

4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ.13.471.771/0001-09, APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, REALIZADA EM 01 DE AGOSTO DE 2023.

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS DOS ESTADOS DE GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL - SINDIGOIÁS

CAPÍTULO I

DO SINDICATO, SUA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES

Art. 1.º – O Sindicato das Empresas Distribuidoras de Combustíveis dos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal – SINDIGOIAS, com sede e foro na cidade de Goiânia/GO na Av. Milão, Nº 500, Sala 504, Shopping Plaza Doro, Ed. Plaza Doro Office, Bairro Eldorado, CEP.:74.367.635 é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica dos distribuidores de combustíveis automotivos derivados de petróleo ou não no ramo atacadista, nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria, e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações, no sentido da solidariedade social, especialmente da categoria econômica representada, com subordinação às leis, aos interesses nacionais, e em defesa dos princípios constitucionais da livre iniciativa e igualdade de direitos.

Parágrafo Primeiro – O prazo de duração do Sindicato é indeterminado.

Parágrafo Segundo – A base territorial do Sindicato abrangerá os Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal.

Art. 2.º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar os interesses gerais de sua categoria econômica ou os interesses individuais de suas Associadas perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, federais, estaduais e municipais, inclusive propondo mandado de segurança coletivo e ação direta de inconstitucionalidade, na forma do art. 5.º, inciso LXX e do art. 103, inciso IX, ambos da Constituição Federal;
- b) celebrar contratos coletivos de trabalho, representando a categoria, excetuadas as empresas sujeitas a regime legal diferenciado;
- c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- d) colaborar com o Estado como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria econômica;
- e) promover e incentivar a organização de congressos, seminários, conferências, feiras, exposições e cursos, bem como registrar marcas nos órgãos competentes, que atendam aos interesses gerais de sua categoria econômica ou interesses individuais de suas associadas.
- f) aprovar, autorizar, fundar e se filiar à Federação das Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural e Biocombustíveis – BRASILCOM.

- g) aprovar, autorizar e se filiar à Confederação Nacional do Comércio – CNC.
- h) defender a unicidade sindical e/ou unidade sindical e a manutenção do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio de Bens, serviços e Turismo (Sicomércio);
- i) integrar o Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio (Sicomércio), cuja entidade máxima é a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo -CNC (Constituição Federal, 8º, IV;
- j) instituir mecanismos para coordenar divergências e conflitos entre associados e atuar na resolução de conflitos decorrentes de relação do trabalho, por meio da conciliação, da mediação e da arbitragem e demais métodos de resolução de conflitos, no âmbito do Comércio de Bens, Serviços e Turismo.

Art. 3.º - São deveres do Sindicato:

- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) representar a categoria nas negociações e nos Dissídios Coletivos de Trabalho, excetuadas as empresas sujeitas a regime legal diferenciado.

Art. 4.º - O Sindicato deverá, em seu funcionamento, atender as seguintes regras:

- a) manutenção de um cadastro de Associadas;
- b) manutenção de livro de registro de Atas das Assembleias;
- c) gratuidade do exercício de cargos eletivos;
- d) não cumulatividade de cargos eletivos com empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;
- e) abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas no presente Estatuto, inclusive das de caráter político-partidário.
- f) Repassar 40% de sua arrecadação com as mensalidades associativas para a Federação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural e Biocombustíveis – Brasilcom.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DOS DEVERES DAS ASSOCIADAS

Art. 5.º - As empresas enquadradas na categoria econômica correspondente, desde que atendam às exigências legais para seu funcionamento regular, e efetivamente exerçam a atividade econômica em caráter permanente, podem ser admitidas ao Sindicato como Associadas.

Parágrafo primeiro - Os pedidos de admissão devidamente instruídos, de acordo com as exigências em vigor, serão apresentados ao Sindicato através de requerimento dirigido ao seu Presidente.

Parágrafo segundo - Aprovado o pedido de admissão, a requerente deverá pagar a taxa de ingresso, que será correspondente a 6 (seis) vezes o valor da parte fixa mensal devida por uma Associada, estabelecida no orçamento das despesas administrativas em vigor para aquele exercício.



Parágrafo terceiro – O sindicato e a federação filiada à CNC observarão a sincronia de mandatos, na forma da Resolução CNC 361/2003, respeitada a plena liberdade na recondução de seus dirigentes.

Art. 6.º - São deveres das Associadas:

- a) pagar em dia as contribuições e taxas de ingresso que forem fixadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria Executiva;
- b) prestigiar o Sindicato e contribuir para o bom desempenho de suas atividades;
- c) comparecer às Assembleias Gerais;
- d) obedecer à organização do Sindicato, seu Estatuto e seus objetivos, garantindo a harmonia e o equilíbrio da atividade da Categoria.

Parágrafo único - O atraso no pagamento de quaisquer contribuições, inclusive da taxa de ingresso, acarretará a cobrança de multa de 10% (dez por cento), juros legais e atualização monetária, sobre o valor em atraso, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 7.º - As Associadas não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.

Art. 8.º - São direitos das Associadas:

- a) comparecer e votar, por seu representante, nas Assembleias Gerais e nas reuniões das Diretorias Operacionais e Comissões Técnicas de Apoio;
- b) requerer, mediante justificção, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária na forma deste Estatuto;
- c) participar das Diretorias Operacionais e das Comissões Técnicas de Apoio constituídas no Sindicato;
- d) receber cópia da documentação produzida e recebida pelo Sindicato.
- e) Demitir - se voluntariamente do sindicato, a qualquer tempo, através do requerimento dirigido ao presidente da entidade, sendo que este ato, não o desobriga do dever constante do item "a" do artigo 6º até a data deste pedido.

Art. 9.º - As Associadas são sujeitas às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social.

Parágrafo primeiro - Serão advertidas, por escrito, as Associadas que:

- a) transgredir ou desacatar as determinações regulamentares ou estatutárias da Entidade, ou praticar atos que deponham contra seu prestígio.

Parágrafo segundo - Serão suspensos os direitos das Associadas:

- a) que não comparecerem a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas sem causa justa;
- b) que desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro - Serão eliminadas do quadro social as Associadas que:

- a) atrasarem o pagamento de suas contribuições por mais de 3 (três) meses;



b) atentarem contra a organização do Sindicato, contra seu Estatuto e, especialmente, desrespeitarem os seus objetivos definidos no art. 1.º, de modo a ferir a harmonia e o equilíbrio da atividade econômica da categoria.

Parágrafo quarto - As penalidades serão impostas pela Diretoria Executiva nas hipóteses dos parágrafos primeiro; segundo, e, terceiro, alínea "a", sendo da competência exclusiva da Assembleia Geral a aplicação da penalidade estabelecida no parágrafo terceiro, alínea "b".

Parágrafo quinto - A aplicação de penalidades deverá ser precedida de notificação da Associada, para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo sexto - Da penalidade imposta caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo sétimo - Qualquer penalidade só poderá ser aplicada nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 10 - As Associadas que tenham sido suspensas ou eliminadas do quadro social poderão readquirir a condição de Associada, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento de contribuições.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva Estatutária composta de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Secretaria e 1 (um) Diretor de Tesouraria, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo primeiro - Ordinariamente, o mandato terá início com a posse, a ser efetivada no dia 01 (um) de janeiro do ano seguinte ao da eleição e seu término em 31 de dezembro do último ano do mandato. Excepcionalmente, a primeira diretoria eleita na Assembleia geral de fundação, realizada em 23/11/2010, terá seu mandato iniciado na data deste ato, ou seja, em 23/11/2010.

Parágrafo segundo - Só poderão ser candidatos a Diretor do Sindicato quem seja Sócio, Diretor ou Administrador das Associadas.

Parágrafo terceiro - É vedada a participação na Diretoria Executiva ou qualquer outro cargo eletivo de representante de associada com menos de **três anos** de filiação e adimplente com suas obrigações sociais.

Parágrafo quarto - Para o desempenho da administração da Entidade, a Diretoria Executiva eleita poderá nomear um Diretor Executivo, não estatutário e não vinculado a mandato, cuja designação deverá ser registrada em ata de reunião ordinária da Diretoria Executiva.

Parágrafo quinto - O Diretor Executivo terá poderes para representar o Sindicato perante órgãos públicos e privados que se relacionem com a atividade precípua da Entidade.

Art. 12 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com os seus Estatutos e administrar o patrimônio social;
- b) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como os Estatutos, Regimentos e Resoluções próprias e das Assembleias Gerais;
- c) aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Geral a proposta de orçamento para o exercício seguinte;
- d) aprovar a abertura de créditos adicionais até o limite cujo valor cumulativo não ultrapasse o percentual correspondente a 20% (vinte por cento) do orçamento aprovado para o exercício;
- e) propor à Assembleia Geral abertura de créditos adicionais e reformulações do orçamento;
- f) apresentar as contas para aprovação das respectivas Assembleias Gerais, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- g) efetuar prestações de contas de sua gestão ao término do mandato;
- h) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- i) - Convocar Assembleia Geral Extraordinária por decisão da maioria dos seus membros efetivos, atendidos os requisitos do art. 20, inciso II.


Parágrafo único - A Diretoria Executiva reunir-se-á em sessão, ordinariamente, uma vez por mês, com a presença da maioria dos seus membros; e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante iniciativa de um dos Diretores, sendo as suas decisões tomadas por maioria de votos.

Art. 13 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) representar ativa e passivamente o Sindicato, judicial e extrajudicialmente;
- b) representar o Sindicato perante os poderes públicos Federais, Estaduais e Municipais, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, entidades Autárquicas e quaisquer terceiros;
- c) convocar as Assembleias Gerais;
- d) cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as Resoluções das Assembleias Gerais;
- e) supervisionar a elaboração do relatório anual das atividades, da prestação anual de contas de receita e despesa do Sindicato, e, após aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, submetê-los à Assembleia Geral;
- f) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 14 - Compete ao Diretor de Secretaria:

- a) assistir o Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições;
- b) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos eventuais;



c) exercer as atribuições definidas pela Diretoria.

Art. 15 - Compete ao Diretor de Tesouraria:

a) supervisionar a administração dos valores do Sindicato;

b) supervisionar a elaboração do balanço anual.

Art. 16 - Compete ao Diretor Executivo:

a) assistir ao Diretor Presidente e aos demais Diretores no desempenho de suas atribuições;

b) representar o Sindicato, o Diretor Presidente e a Diretoria Executiva junto aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Agência Nacional do Petróleo, Entidades de Classe, Associações, Instituições Bancárias ou Financeiras, e outros órgãos privados relacionados com a atividade do Sindicato;

c) orientar e gerenciar o serviço da Secretaria do Sindicato;

d) ter sobre o seu controle e responsabilidade os valores do Sindicato;

e) orientar e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

f) preparar o orçamento para o exercício seguinte;

g) coordenar a elaboração do balanço anual;

h) exercer as atribuições especialmente definidas pela Diretoria.

Art. 17 - A movimentação dos recursos financeiros do Sindicato, através de cheques, ordens de pagamento, transações eletrônicas, ou quaisquer outras modalidades, em instituições bancárias ou financeiras, competirá ao Diretor Presidente conjuntamente com o Diretor de Tesouraria, podendo ambos constituir procuradores.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO DELIBERATIVO

Art. 18 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do Sindicato, composta de todas as Associadas; e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total das Associadas, em primeira convocação, e em segunda, por maioria de votos das Associadas presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo primeiro - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital, publicado com antecedência de 5 (cinco) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato ou por correspondência, através de e-mail, aplicativo ou correios enviados a todos os associados, com comprovação de entrega, devendo o referido edital ser afixado na sua sede, devendo constar, ainda que sumariamente, a matéria da ordem do dia.

Parágrafo segundo - Competirá ao Diretor Presidente do Sindicato ou seu substituto, nos casos e na forma deste Estatuto, presidir as Assembleias, designando um participante para secretário e outro para escrutinador.

Parágrafo terceiro - Terão direito a voto somente as Associadas quites com suas contribuições.

Parágrafo quarto - Lavrar-se-á ata dos trabalhos em livro próprio que será assinado pelos membros da mesa e por todos os presentes que assim desejarem.

Parágrafo quinto - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) tomada e aprovação de contas da Diretoria Executiva;
- b) aplicação do patrimônio
- c) julgamento dos atos da Diretoria relativos à aplicação de penalidades às Associadas;
- d) pronunciamento sobre relações ou Dissídios de Trabalho;
- e) eleições da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes.

Art. 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, até o dia 31 de março, para tomada de contas, discussão e votação do orçamento e, nas épocas próprias, para eleições da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto a Federação;
- b) extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, garantindo a um quinto dos Associados o direito de promovê-la, mediante prévia e detalhada indicação dos assuntos a serem discutidos.

Art. 20 - A realização da Assembleia Geral Extraordinária, quando requerida pela maioria da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelas Associadas, não poderá opor-se o Diretor Presidente do Sindicato, que deverá providenciar a convocação dentro de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento do requerimento pelo Sindicato.

Parágrafo primeiro - Na falta de convocação pelo Diretor Presidente dentro dos 5 (cinco) dias previstos, a mesma será feita pelos que deliberarem realizar a Assembleia.

Parágrafo segundo - Deverá comparecer à respectiva Assembleia, sob pena de nulidade desta, a maioria dos que promoveram a convocação, os quais não poderão convocar nova Assembleia para a mesma finalidade.

Art. 21 - As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar do assunto para o qual foram convocadas.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, composto de 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, entre as Associadas, pelo prazo de 4 (quatro) anos, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira.



Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) dar parecer sobre o Balanço do exercício financeiro findo e visá-lo para posterior decisão da Assembleia Geral;
- b) dar parecer sobre a proposta orçamentária do Sindicato para o exercício financeiro do ano seguinte;
- c) opinar sobre as despesas extraordinárias;
- d) reunir-se sempre que julgar necessário ou por convocação do Diretor Presidente.

Parágrafo Único - Os pareceres sobre o Balanço, a previsão orçamentária, e alterações desta, deverão constar da Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária convocada para aprovação dessas matérias.

CAPÍTULO VI

DAS PERDAS DE MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 24 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) violação deste Estatuto;
- c) abandono de cargo, considerando-se como tal a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas do órgão para o qual foi eleito;
- d) quando membro titular ou suplente da Diretoria Executiva do Sindicato deixar de pertencer à Diretoria ou à Administração da Associada que represente;
- e) quando ocorrer renúncia ou falecimento de qualquer membro titular ou suplente da Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro - Nos casos dos itens "a", "b" e "c" a perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será estabelecido no artigo 18.

Parágrafo segundo - A destituição de cargo eletivo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, a ser apreciada pela Assembleia Geral.

Art. 25 - Quando ocorrer perda de mandato de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será convocada a Assembleia Geral Extraordinária para o fim de eleger seu substituto, salvo nas hipóteses dos itens "d" e "e" do art. 24, em que a substituição se fará na forma do parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo primeiro - Nas hipóteses dos itens "d" e "e" do art. 24, a Associada terá o direito de indicar outro representante para o cargo *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - As renúncias deverão ser comunicadas, por escrito, ao Presidente do Sindicato.

Art. 26 - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Diretor Presidente, ainda resignatário, convocará Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Diretoria provisória composta de no mínimo 3 (três) Associadas, a qual procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições, no prazo de 90 (noventa) dias, para a investidura dos cargos de Diretores Executivos, para complementação do prazo do mandato da Diretoria Executiva renunciante.

Art. 27 - Havendo renúncia coletiva do Conselho Fiscal, o Presidente do Sindicato, no prazo de 90 (noventa) dias, convocará eleições para a investidura dos cargos do Conselho Fiscal, para complementação do mandato do renunciante.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 28 – A receita do sindicato constitui-se:

I – Da parcela, que lhe couber, da contribuição confederativa (Constituição Federal, art. 8º, IV), da contribuição assistencial (CLT, art. 513, “e”) e da contribuição sindical arrecadada na forma da Lei.

II – Da contribuição associativa, instituída, fixada e cobrada de seus associados;

III – De doações e legados;

IV – De rendas patrimoniais obtidas com o exercício de suas atividades finalísticas;

V – De auxílios e subvenções de entidades públicas e particulares;

Parágrafo primeiro: Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas em lei e no Estatuto, salvo se aprovada das empresas que integram a Assembleia Geral (AG).

Parágrafo segundo: Na partilha da contribuição confederativa, prevista no inciso I, deste artigo, serão destinados:

- a) 5% (cinco por cento) em favor da CNC;
- b) 20% (vinte por cento) em favor da Federação; e
- c) 75% (setenta e cinco por cento) em favor do respectivo sindicato.

Parágrafo terceiro: A receita advinda da contribuição assistencial, prevista no inciso I, terá a seguinte partilha:

- a) 10% (dez por cento) à CNC
- b) 20% (vinte por cento) para a Federação;
- c) 70% (setenta por cento) para o sindicato.

Art. 29 - A administração do patrimônio do Sindicato constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possui, compete à Diretoria Executiva.

Art. 30 - Os bens imóveis só poderão ser alienados ou gravados após prévia autorização da Assembleia Geral reunida com a presença da maioria absoluta das Associadas com direito a voto.

Parágrafo primeiro - Caso não seja obtido o *quórum* necessário, a matéria poderá ser decidida em nova Assembleia Geral reunida com qualquer número de Associadas com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

Parágrafo segundo - Na hipótese prevista no parágrafo primeiro, a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo terceiro - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria Executiva, após a decisão da Assembleia Geral, mediante concorrência pública, com Edital publicado no Diário Oficial da União e na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quarto - Os recursos destinados ao pagamento total ou parcelado dos bens imóveis adquiridos serão consignados, obrigatoriamente no orçamento anual.

Art. 31 - Em caso de dissolução do Sindicato por deliberação expressa da Assembleia Geral, para esse fim especificamente convocada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das Associadas quites, a destinação do seu patrimônio será decidida pela própria Assembleia, respeitada a proporcionalidade da participação de cada Associada em função da data de seu ingresso no Sindicato.

Art. 32 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 33 - As despesas incorridas pelo Sindicato serão custeadas pelas contribuições de suas associadas definidas em orçamento anual, bem como, pelas contribuições das empresas enquadradas na categoria representada, contribuições essas decorrentes de lei e independente de filiação ou não à entidade, obedecendo os critérios constantes deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 34 - As eleições para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação, serão realizadas de acordo com o disposto neste Estatuto.

Art. 35 - As eleições mencionadas no art. 34 serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) e mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

Art. 36 - As eleições serão procedidas por escrutínio secreto assegurado o sigilo do voto por:

- a) uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável, no ato de votar;
- c) verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas nela apostas por membros da mesa coletora;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.



Art. 37 - O exercício de voto será garantido à Associada em gozo de seus direitos e prerrogativas estatutárias, com pelo menos um ano de associação e adimplente com suas obrigações sociais para poder votar e ter no mínimo 03 três anos e adimplente para poder se candidatar a um cargo eletivo.

Art. 38 - Os candidatos à investidura em cargos de administração deverão preencher os requisitos dos parágrafos terceiro e quarto, do art. 11 do presente Estatuto, e complementar a documentação com: ficha de qualificação em 2 (duas) vias; xerox autenticada da carteira de identidade; xerox do CPF; declaração, sob as penas da lei, de não se encontrar incurso em qualquer impedimento legal.

Art. 39 - As eleições serão convocadas pelo Diretor Presidente do Sindicato, com antecedência máxima de 90 (noventa) e mínima de 60 (sessenta) dias da data do pleito, através de edital que será publicado em Diário Oficial da União e em Jornal de grande circulação e afixado na sede do Sindicato.

Parágrafo primeiro - Constará, obrigatoriamente, do edital: data, local e horário para votação, em primeira e segunda convocação, prazo para registro de chapas, horário de funcionamento dos escritórios, no período eleitoral, prazo para impugnação de candidatos e processo de seu julgamento e *quórum* para as votações, observado o disposto no estatuto.

Parágrafo segundo - Cópias do edital serão enviadas as Associadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 40 - O prazo para registro de chapa será de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação do edital.

Art. 41 - O Sindicato manterá, em seu escritório, pessoa habilitada a receber os registros de chapa e a prestar informações concernentes ao processo eleitoral. O escritório do Sindicato funcionará em horário normal do expediente e fornecerá recibo correspondente ao registro das chapas.

Parágrafo primeiro - O registro de chapa será realizado através de requerimento, mencionando o cargo a que concorre cada candidato, dirigido ao Diretor Presidente do Sindicato por qualquer dos integrantes da chapa e instruído por documentos na forma do art. 39 do presente estatuto.

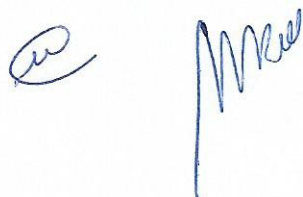
Parágrafo segundo - As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Parágrafo terceiro - As chapas registradas serão numeradas, obedecendo a ordem de registro.

Parágrafo quarto - Na hipótese da apresentação de documentação incompleta, os interessados serão notificados, de imediato, podendo complementá-la dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do prazo para registro de chapas, sob pena de cancelamento de seu registro.

Parágrafo quinto - Encerrado o prazo para registro de chapa, será providenciada lavratura da ata, da qual constará o número das chapas, discriminação nominal dos candidatos inscritos em cada chapa e protestos porventura existentes, devidamente fundamentados.

Art. 42 - Compete ao Diretor Presidente do Sindicato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o encerramento do registro de chapas, mandar publicar as chapas registradas.



Art. 43 - Será de 05 (cinco) dias o prazo para a impugnação de candidatos, a contar da data da divulgação das chapas registradas.

Art. 44 - As impugnações serão admitidas desde que se baseiem em causas de inelegibilidade previstas no Estatuto do Sindicato firmadas por associada em gozo de seus direitos e prerrogativas estatutárias, por meio de requerimento fundamentado dirigido ao Diretor Presidente do Sindicato e entregue na Secretaria do Sindicato.

Art. 45 - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, pelo Diretor Presidente do Sindicato, o candidato impugnado terá 72 (setenta e duas) horas para contestar a impugnação, juntando provas do seu interesse.

Art. 46 - Instruído o processo de impugnação, caberá à Diretoria Executiva do Sindicato decidir o conflito, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da juntada da contestação.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva, a seu critério, poderá notificar as partes para que sejam ouvidas, em dia e hora pré-determinados.

Art. 47 - Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, devendo o Diretor Presidente do Sindicato convocar a Assembleia Geral para decidir o recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 48 - As eleições serão decididas, em primeira convocação por maioria absoluta de votos em relação ao total das Associadas, e, em segunda convocação, por maioria de votos dos eleitores presentes.

Art. 49 - As mesas coletora e apuradora funcionarão sob a responsabilidade de um presidente, dois mesários e um suplente, indicados pelo Diretor Presidente do Sindicato, de comum acordo com os representantes das chapas concorrentes.

Art. 50 - Todos os membros das mesas coletora e apuradora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação e apuração.

Parágrafo primeiro - Não comparecendo o Presidente das mesas coletora e apuradora até 10 (dez) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a Presidência o primeiro mesário e, na sua falta, o segundo mesário.

Parágrafo segundo - O mesário ou membro da mesa que assumir a presidência, designará, *ad-hoc*, dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para complementar a mesa, observados os impedimentos do artigo anterior.

Art. 51 - A sessão eleitoral será realizada na sede do Sindicato ou local previamente designado e constante do edital.

Art. 52 - Compete ao Diretor Presidente do Sindicato organizar com a necessária antecedência o expediente necessário à votação: lista de votantes, folha de votação, cabine indevassável e cédula única que lhe assegure a lisura e autenticidade.

Art. 53 - A mesa coletora resolverá, de imediato, as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a sessão, registrando-as em ata, inclusive os protestos.

Art. 54 - É permitida a indicação de um fiscal por chapa concorrente para acompanhamento da votação e apuração, cabendo, somente a ele, o exercício de protesto em nome das chapas respectivas.

Art. 55 - Os trabalhos de votação terão a duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

Art. 56 - Cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, após identificar-se, assinará a folha de votação, receberá a cédula única rubricada pelo presidente da mesa e dirigirá-se à cabine para assinalar a chapa de sua preferência. De volta, a depositará na urna.

Art. 57 - Os eleitores cujos votos forem impugnados ou cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando em lista própria, votarão em separado.

Parágrafo único - O voto em separado será tomado na seguinte forma:

a) o presidente da mesa entregará ao eleitor a sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;

b) o presidente da mesa anotará no verso da sobrecarta as razões da medida para posterior decisão durante a apuração.

Art. 58 - A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados, em voz alta, a fazer entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Art. 59 - Encerrados os trabalhos de votação, o presidente da mesa coletora fará lavrar a ata correspondente que será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horário do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e das Associadas em condições de votar, o número de votos em separado, quando houver, bem como, resumidamente, os protestos. A seguir será admitido intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos observando-se consenso da maioria, para o início dos trabalhos de apuração.

Art. 60 - O presidente da mesa apuradora verificará pela folha de votantes, se foi observado o *quórum* previsto no art. 49 deste Estatuto e a seguir determinará a abertura da urna e a conferência das cédulas em relação ao número de votantes.

Parágrafo primeiro - Compete ao presidente da mesa apuradora decidir pela apuração ou não dos votos tomados em separado.

Parágrafo segundo - Será anulado o voto, cuja cédula apresentar qualquer sinal de rasura, dizeres passíveis de identificação do eleitor, ou, ainda, assinaladas mais de uma chapa.

Parágrafo terceiro - Havendo protestos, durante a apuração serão eles registrados em ata.

Parágrafo quarto - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os que obtiverem maioria absoluta de votos em relação ao total de eleitores, ou os que tiverem maioria simples em segunda convocação, fazendo lavrar a ata correspondente, que será assinada pelos integrantes da mesa.

Art. 61 - Será anulada a eleição quando ficar comprovado:

a) que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes do período determinado sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

b) que foi realizada ou apurada perante a mesa eleitoral não constituída de acordo com o estabelecido no Estatuto;



- c) que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- d) que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;
- e) ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 62 - Competirá à Diretoria em exercício, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias da realização das eleições, dar publicidade ao resultado e comunicar à Federação a que estiver o Sindicato vinculado os nomes dos Delegados eleitos.

Art. 63 - O processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato.

Art. 64 - A Diretoria eleita tomará posse no dia seguinte ao término do mandato dos dirigentes em exercício.

Art. 65 - Os prazos constantes do presente Estatuto serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o vencimento que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 66 - As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral da competência do Diretor Presidente do Sindicato passarão, na sua ausência, automaticamente, à responsabilidade do seu substituto legal.

CAPÍTULO IX

DAS DIRETORIAS OPERACIONAIS E DAS COMISSÕES TÉCNICAS DE APOIO

Art. 67 - O Sindicato, no interesse das Associadas, estará organizado em Diretorias Operacionais e Comissões Técnicas de Apoio, constituídas por Representantes das Associadas, com competência para decidir por suas respectivas empresas, e terão por atribuição desenvolver estudos específicos, elaboração de pareceres técnicos e Representação junto a Entidades públicas e privadas.

Parágrafo primeiro - As Diretorias Operacionais e as Comissões Técnicas de Apoio serão criadas e extintas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo - Cada Diretoria Operacional atuará sob a responsabilidade de um Vice-Presidente indicado pela Diretoria Executiva.



Art. 68 - As Comissões Técnicas de Apoio serão dirigidas por um Coordenador a ser indicado pelo Diretor Vice-Presidente Executivo e aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 69 - As reuniões das Comissões Técnicas de Apoio serão requisitadas por iniciativa de um Diretor Operacional, ou do Vice-Presidente Executivo do Sindicato.

Art. 70 - Cabe ao Diretor Operacional:

- a) convocar para as reuniões, na sede do Sindicato, através da Secretaria, os representantes das Associadas componentes de sua Diretoria, sempre que possível com antecipação mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis, indicando com clareza o assunto a ser tratado para que todos compareçam devidamente preparados;
- b) convocar, nas situações de emergência, devidamente justificada, reuniões com prazo inferior ao estabelecido no item I deste artigo;
- c) designar, em rodízio, componentes da Diretoria para secretariar os trabalhos;
- d) dirigir os trabalhos, submetendo, inicialmente, aos membros da Diretoria Operacional, uma interpretação do tema ou problema a estudar e, após distribuir tarefas de pesquisas e estudos;
- e) encaminhar à Diretoria Executiva do Sindicato parecer final, como resultado da opinião dos membros da Diretoria Operacional;
- f) solicitar ao Secretário da reunião a lavratura da Ata, em que constarão a presença dos componentes, a agenda dos trabalhos a desenvolver e as decisões ou recomendações julgadas necessárias.

Parágrafo primeiro - As reuniões serão realizadas na sede do Sindicato.

Parágrafo segundo - As Atas de reuniões das Diretorias Operacionais e das Comissões de Apoio Técnico são, para todos os efeitos, consideradas como documentos reservados, somente podendo ser distribuídas no âmbito das Associadas do Sindicato, permitida a sua divulgação para terceiros mediante autorização da Diretoria Executiva ou do Vice-Presidente Executivo.

Art. 71 - As deliberações das Diretorias Operacionais serão tomadas por maioria de votos dos representantes das Associadas Efetivas presentes à reunião.

Art. 72 - Compete às Comissões Técnicas de Apoio realizar estudo técnico de assuntos de interesse das Associadas, por solicitação da Diretoria Executiva ou das Diretorias Operacionais.

Parágrafo único - As deliberações das Comissões Técnicas de Apoio serão tomadas por maioria de votos dos representantes das Associadas presentes à reunião, consubstanciadas em ata e encaminhadas aos entes solicitantes.

Art. 73 - O Diretor Executivo do Sindicato servirá de ligação entre a Diretoria Executiva e as Diretorias Operacionais.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74 - Dentro da base territorial, o Sindicato mediante aprovação específica da Diretoria Executiva - quando julgar necessário - criará representações ou seções no sentido de garantir melhor desempenho de suas atribuições.

Art. 75 - Não havendo disposição legal contrária, prescreverá em 2 (dois) anos o direito de as Associadas pleitearem a reparação de qualquer ato que infrinja disposição estatutária.

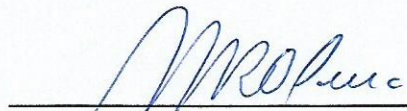
Art. 76 - O presente Estatuto só poderá ser reformado por Assembleia Geral Extraordinária para esse fim especialmente convocada, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) das Associadas quites.

Art. 77 - A Assembleia Geral de Fundação do Sindicato elegerá a Diretoria Executiva Estatutária e o Conselho Fiscal, com mandato conforme disposto nos arts. 11 e 22 do presente Estatuto.

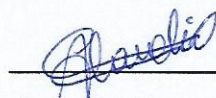
Parágrafo único - A título de disposição transitória, os eleitos para compor a primeira Diretoria Executiva Estatutária e o primeiro Conselho Fiscal tomarão posse e passarão ao exercício de suas atividades logo depois de serem eleitos, permanecendo até o dia 31.12.2010; após, de 01.01.2011 até 31.12.2012, transcorrerá normalmente o exercício do mandato de 02 (dois) anos para os quais foram eleitos.

Art. 78 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.



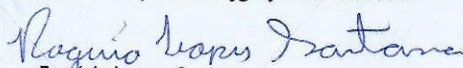
Goiânia/GO, 01 de agosto de 2023.



Marcelo Rodrigues de Oliveira
Diretor Presidente



Cláudio Souza de Araújo
OAB/SP-255087
Advogado

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS PROTESTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA Fone: (62) 3224-4209	
Pessoas Jurídicas Livro - A	
Protocolizado em 01/08/2023 17:02:59, sob nº 1733768, registrado e digitalizado em 18/10/2023 13:22:24. Averbado à margem do registro nº 6493 Prot.: 1589207.	
Selo Eletrônico: 00082310112745030650006 Consulta Selo: https://see.tjgo.jus.br/buscas	
	 ✓ Rogério Lopes Santana Escrevente